



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 20/03/2023

Ebagy

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gil

Corrêa

para relatar.

Em \_\_\_\_\_

*Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI N° 48 DE 2023.**

**EMENTA:** “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE CULTURA AFRO – AFOXÁ”.

**I. RELATÓRIO**

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Francisco Limma que **“reconhece de utilidade pública o grupo de cultura afro – AFOXÁ”**.

O projeto de Lei pretendereconhecer a utilidade pública do grupo de cultura afro – AFOXÁ, localizado à Rua Inácio Soares, nº 1911, Sul, Bairro: Angelim, CEP: 64.034-400, Teresina-PI.

Em sua justificativa o Parlamentar defende que o Grupo AFOXÁ é uma entidade sem fins lucrativos que iniciou a sua atuação na área sociocultural a partir do dia 10/07/2021, orientada pelos princípios da Comunidade Negra do Brasil. Explana ainda o parlamentar que o grupo AFOXÁ tem por finalidade a promoção do homem e da mulher, pesquisa, religioso, profissional, social, familiar, ambiental, criativo, afrocultura, visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na construção de uma nova sociedade multiétnica e plural.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É, em síntese, o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Evidentemente, a instituição a ser reconhecida possui uma atuação de extrema relevância no âmbito do Estado do Piauí. Além disso, ao analisar a documentação apresentada, conclui-se que ela está em efetivo funcionamento, obedecendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Ordinária nº 5.447/2005.

No que se refere à competência para legislar sobre o assunto, baseia-se na competência legislativa descrita no art. 25, § 1º da Constituição Federal (1988), o qual estabelece que "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

É importante observar, no âmbito do Estado do Piauí, a Lei Ordinária nº 5.447, datada de 24/05/2005, que estabelece que "as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que obedeçam às normas estabelecidas nesta Lei".

Para que as sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí sejam declaradas de utilidade pública, devem atender a alguns requisitos, conforme estabelecido no art. 2º da mencionada lei.

Cumpridos esses requisitos, é justificado o reconhecimento e a aprovação do mencionado Projeto de Lei Ordinário nº 48/2023.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 48/2023 está em conformidade com as regras e procedimentos previstos na Constituição para a elaboração de uma norma, além de não violar princípios, direitos e garantias assegurados pela Constituição. Portanto, manifesta-se favoravelmente quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 48/2023.

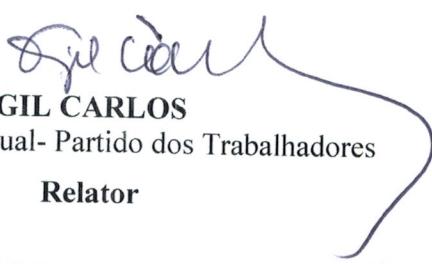


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ( ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.
- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

  
**GIL CARLOS**

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

**Relator**

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023.

